



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR CORONEL SOBREIRA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022.

Autor: Vereador Cel. Sobreira (MDB)

Ementa: Dispõe sobre a proibição de instalação de banheiros unissex no município de João Pessoa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a instalação de banheiros denominados unissex em repartições públicas e privadas, bem como em estabelecimentos comerciais do município de João Pessoa.

Parágrafo único - Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

Art. 2º - Excetua-se do disposto desta Lei os estabelecimentos públicos ou privados que têm banheiros de uso familiar ou quando se tratar do único banheiro do estabelecimento, desde que este seja de uso individual.

Parágrafo único - Considera-se banheiro de uso familiar aquele destinado ao uso de pais com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa-PB ____/____/____.

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA
VEREADOR - MDB
Marcos Alexandre de O. L. Sobreira
Vereador MDB
Câmara Municipal de João Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR CORONEL SOBREIRA

JUSTIFICATIVA

Em primeiro plano, faz-se necessário dizer que o objetivo deste projeto de lei é proibir que estabelecimentos comerciais, prédios e espaços públicos, possam instalar e manter o funcionamento de banheiros coletivos unissex. Com efeito, inibir a importunação sexual, assédio ou outros constrangimentos de cunho sexual, garantindo a devida privacidade. Escolas e instituições também deverão vedar o uso do banheiro unissex coletivo.

Sob tal ambulação, não podemos aceitar que mulheres e meninas de nossa cidade, sejam vítimas de insegurança, isto é, sendo obrigadas a dividir o banheiro com pessoas do sexo masculino. Como se nota, não se trata de gênero, mas de proteção de nossas crianças e mulheres, uma vez que pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não sejam higienizados com frequência, já que as mulheres usam o banheiro sentadas enquanto homens fazem as suas necessidades de forma diferenciada.

A propósito, a proibição do banheiro unissex de uso coletivo vai evitar desconforto. Imagine que uma senhora, uma jovem ou adolescente, está usando o banheiro e chega outra pessoa ali. Cai a lanço notar que, o banheiro unissex não é destinado a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo, independente de sexo, ferindo o princípio do direito à intimidade, da privacidade, e ainda, ocasiona constrangimentos entre os indivíduos. Necessário é lembrar que a Constituição Federal do Brasil, assegura:

Art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR CORONEL SOBREIRA

Neste passo, o projeto não visa a discriminação, a homofobia, ou transfobia, e defende o intuito "da preservação da intimidade e segurança das

mulheres que são muito mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência, ou seja, um resguardo jurídico para todas aquelas pessoas que não se sentem confortáveis com tal situação.

Em remate, não podemos permitir que esses modismos ideológicos se sobreponham à segurança não só das mulheres, como também, e principalmente das nossas crianças.

Posto isto, espera o Autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

E, em atendimento ao justo Pleito, rogamos aos nossos Pares o apoio necessário ao povo de João Pessoa com o objetivo de que este Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa-PB ____/____/____.

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA
VEREADOR - MDB

Marcos Alexandre de O. L. Sobreira
Vereador MDB
Câmara Municipal de João Pessoa

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA
VEREADOR - MDB

Marcos Alexandre de O. L. Sobreira
Vereador MDB
Câmara Municipal de João Pessoa